



Lido no expediente	
040°	Sessão de 04/05/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TRANSPORTE
(22)	TRABALHO E MEIO AMBIENTE
Secretário	

PROJETO DE LEI PL./0108.1/2022

Dispõe sobre a realização de análise para a detecção da presença de agrotóxicos, substâncias químicas e radioativas nas águas sob o domínio estadual e na água destinada ao consumo humano no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O Estado de Santa Catarina, através da CASAN, realizará a cada 3 (três) meses, análise para detecção da presença de agrotóxicos, substâncias químicas e radioativas nas águas que a CASAN é concessionária para a e distribuição.

Art. 2º O resultado das análises será publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da CASAN na rede mundial de computadores, devendo:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o governo do estado; e

VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Artigo 3º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Ao Expediente da Mesa
Em 04/05/22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GABINETE DO DEPUTADO
ADRIANO PEREIRA

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de maio de 2022.


Deputado Adriano Pereira



JUSTIFICATIVA

O site “Repórter Brasil” publicou em 15 de abril de 2019 um mapa sobre a presença de agrotóxicos na água, utilizando dados de controle do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua), ligado ao Ministério da Saúde. A avaliação busca identificar a presença de 27 agrotóxicos, substâncias químicas e radioativas sendo 11 dos quais associados a doenças crônicas como câncer, defeitos congênitos e distúrbios endócrinos.

Essa ferramenta possibilita ao cidadão consultar se algum desses agrotóxicos foi detectado na água que abastece as cidades brasileiras, entre os anos de 2018 e 2020.

Apareceram substâncias acima do limite em 1 em cada 4 cidades que testaram a água. Moradores de Florianópolis estão entre os que beberam água imprópria entre 2018 e 2020.

O site mostra “uma realidade inquietante: centenas de Municípios encontraram vestígios de agrotóxicos na água em medições realizadas neste período. Embora a maioria dos testes revelasse concentração dentro dos limites permitidos pela Lei brasileira, em diversos casos esses níveis estiveram acima do que é considerado seguro no Brasil. Comparando com os padrões europeus, os dados revelam que grande parte da água dos municípios analisados seria qualificada como imprópria na Europa”.

As informações publicadas pelo veículo de comunicação tiveram grande repercussão em todo o País, revelando mais uma vez a preocupação da sociedade e dos meios de comunicação com a ampliação da utilização de agrotóxicos e seus efeitos para o meio ambiente e a saúde humana e animal.

Os dados divulgados pelo site chamam a atenção, tendo sido necessário coletar, analisar e “traduzir” para uma linguagem acessível ao cidadão comum.

O Estado de Santa Catarina pode e deve estabelecer uma legislação própria para garantir a transparência numa questão tão essencial como a proteção à vida.

O Estado de Santa Catarina é a terceira unidade da federação com maior número de cidades em que se detectou a presença de todos os 27 agrotóxicos pesquisados, conforme imagem que segue:



COQUETEL TÓXICO

Onde estão as cidades que detectaram todos os 27 agrotóxicos na água

ESTADO	NÚMERO DE CIDADES
 São Paulo	504
 Paraná	326
 Santa Catarina	228
 Tocantins	121
 Mato Grosso do Sul	65
 Minas Gerais	50
 Mato Grosso	30
 Rio de Janeiro	19
 Sergipe	15
 Rio Grande do Sul	14
 Espírito Santo	8

Fonte: Sistema de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua) (2014-2017)

Este Projeto de Lei em realidade é mais um desdobramento, tal qual a Lei de Acesso à Informação, do direito constitucional de acesso às informações públicas pelo cidadão consagrado pelo artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República que assim preceitua:

“Art. 5º.

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de



*responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível
à segurança da sociedade e do Estado.”*

Logo, a presente propositura se encontra em perfeita consonância com os aspectos formais e materiais da Constituição, buscando atingir o maior nível de transparência possível ao cidadão.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de maio de 2022.


Deputado Adriano Pereira